



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2021 – CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVA, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706005/2021– CPL/PMSAT
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0806001-2021-INEX-PMSAT**

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de **Inexigibilidade nº 6/0806001-2021-INEX-PMSAT**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria, Consultoria, execução Orçamentária/Contábil, elaboração de justificativa, defesas e Recursos de Processos Administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para atender as necessidades do município de Antônio do Tauá e Fundos Municipais.**

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Sr^a. **ADRIANE COSTA SILVA**, servidora pública, nomeada pela Portaria nº 151/2021-GP, no cargo de Coordenadora de Controle Interno do Município de Santo Antônio do Tauá, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. E em observância aos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, que determinam as competências do controle na administração pública municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo



observada para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos.

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como:

- I- Termo de referência;
- II- Autorização para a abertura de procedimento;
- III- Termo de abertura e autuação;
- IV- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- V- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- VI- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VII- Convocação para a empresa para apresentação de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica;
- VIII- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- IX- Inexigibilidade de Licitação nº 6/0806001-2021-INEX/PMSAT;
- X- Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- XI- Minuta do Contrato Administrativo;
- XII- Parecer Jurídica nº. 046/2021;
- XIII- Termo de ratificação da Inexigibilidade nº 6/0806001-2021-INEX/PMSAT;
- XIV- Convocação para celebração de contrato;
- XV- Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santos Antônio d Tauá e Fundos Municipais;

Nesse sentido, verificou-se que a escolha pela empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- SOCIEDADE SIMPLES – EPP- CNPJ: 19.473976/0001-00, PE**, foi estabelecida pela notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios. O valor do contrato justifica-se pelo ramo que é pertinente ao objetivo da demanda, estão dentro dos praticados no mercado, conforme propostas de preço nos autos, no valor global de **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais), que serão pagos em 12 parcelas de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).



DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

O “caput” artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização decorrente de desempenho anterior, (...).

“Art. 25.(...).

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames Da Lei de Licitações.

Não é porque a licitação é dispensada ou não é exigida, que a contratação não deve seguir os mesmos critérios e procedimentos da licitação. Os princípios da Administração Pública, devem ser bem observados. Além do mais, deve-se exigir documentos que comprovem a idoneidade das empresas contratadas nesses processos.



CONCLUSÃO

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração Pública observou a legislação vigente na contratação seguindo todos critérios e procedimento da licitação, princípios e documentações que comprovam a idoneidade da empresa contratada no referido processo de **Inexigibilidade de Licitação n 6/0806001-2021-INEX-PMSAT**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias.

Santo Antônio do Tauá, 29 de junho de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA
Coordenadora do Controle Interna
Portaria nº. 151/2021-GP